



FORTE
Alimentos Eireli



Senhora Secretária.

Ângela Lima da Silva

Secretaria Municipal de Educação Viseu - Pará

REQUERIMENTO DE REAJUSTE DE PREÇO

A FORTE ALIMENTOS EIRELE-EPP,
CNPJ/MF nº **27.057.424/0001-49**, sediada na Passagem Nossa Senhora Aparecida, nº 351, bairro Castanheira, cidade de Ananindeua, estado do Pará, Brasil, 66.645-455, representada por este que a subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria **REQUERER** revisão de preço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico dos Itens abaixo:

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Unitário
01	Achocolatado em pó c/400gr	Pct	20.000	2,45
02	Açúcar triturado	Kg	22.000	2,50
05	Arroz agulha	Kg	34.000	3,99
14	Frango inteiro congelado	Kg	39.000	7,78
25	Pão massa fina	Und	38.000	0,47
31	Vinagre branco c/750ml	Lt	1.200	1,40

Conforme “Planilha de Preços Consolidado”
apensada, na cláusula 10º do CONTRATO Nº 096/2021/CPL, assinado
em 06 de abril de 2021 proveniente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº
004/2021-SRP, realizado pela Prefeitura Municipal de Viseu Pará.



FORTE
Alimentos Eireli

3.5 – A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

3.5.1 – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos nos itens anteriores, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que



FORTE
Alimentos Eireli

inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano

A empresa sagrou-se vencedora no do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021-SRP, QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A FIM DE SUPRIR A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. Entretanto, o preço ofertado não mais se compactua com o valor de mercado, uma vez que conforme se comprovará na sequência, o valor ofertado à época da licitação não supre mais os custos e insumos do contrato.

Conforme documentos anexos, esta requerente comprova a elevação dos custos do produto no mercado, conforme comparativo abaixo discriminado:

Item	Descrição	Valor Inicial R\$	Valor de Custo R\$
01	Achocolatado em pó c/400gr	2,45	2,73
02	Açúcar triturado	2,50	3,63
05	Arroz agulha	3,99	3,89
14	Frango inteiro congelado	7,78	8,40
25	Pão massa fina	0,47	0,45
31	Vinagre branco c/750ml	1,40	1,16



FORTE
Alimentos Eireli

Este fato impede a continuidade do contrato nos preços originais propostos, e tratam-se de reflexos imprevisíveis na época da elaboração da proposta.

É completamente temerário manter a continuidade do contrato, sem que a equação econômico-financeira prevaleça, dando espaço a preços insuficientes a manter as despesas mínimas da empresa contratada. Estamos diante de um necessário **REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**.

DO DIREITO AO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

A doutrina de Joel de Menezes Niebuhr é bastante percuciente ao analisar a revisão dos contratos administrativos, e muito tem a contribuir com o ora esposado, vejamos:

“A revisão é o instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face da variação de custo decorrente, em linhas gerais, de eventos imprevisíveis ou de consequências imprevisíveis. (...) A administração não reúne dorças para compelir terceiros a operarem em prejuízo ou sem lucro. Então, deve-se proceder à revisão do contrato se as condições da época da proposta são alteradas, (...)” (In *Licitação Pública e Contrato Administrativo*, 2ª ed., pg. 895).

A ideia de equilíbrio significa que em um contrato administrativo os encargos do contrato devem equivaler ao que é pago pela Administração Pública. Por isso se fala na existência de uma equação: **a equação econômico-financeiro**.



FORTE
Alimentos Eireli

Trata-se de um direito com expressa previsão e proteção constitucional. Confira-se o texto do inciso XXI do artigo 37 da Constituição da República:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta**, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Como se percebe no dispositivo transcrito a Constituição fala em “manter as condições efetivas da proposta” o que enseja a obrigatoriedade constitucional de o contrato administrativo ser equilibrado.

Nessa medida, tem-se que deve haver em todo contrato administrativo um equilíbrio econômico e financeiro capaz de assegurar que a relação em prestador e ente público siga comutativa, ou seja, que sejam preservados os ônus e bônus.

Nesse rumo o equilíbrio econômico-financeiro apresenta-se como a relação entre o conjunto de encargos impostos ao



FORTE
Alimentos Eireli

particular e a remuneração do objeto contratado, devendo ser mantido durante toda a execução contratual, o percentual de lucro ou perda definido pelo licitante quando da apresentação de sua proposta na licitação.

Quando o referido equilíbrio é quebrado desfaz-se a comutatividade da relação passando o contrato a onerar demais uma das partes o que provoca enriquecimento ilícito da outra.

A lei 8.666/93 atenta a essa possibilidade estabelece o mecanismo de reajuste de preços para que em casos de quebra do equilíbrio contratual se possa reajusta-lo.

Artigo 65, inciso II, letra “d” da Lei 8.666/93. Art. 65. **Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados**, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. Em caso de força maior,



FORTE
Alimentos Eireli

caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Devem ser buscados no Estatuto federal de licitações, em especial no artigo 15, parâmetros, os quais destacamos abaixo, que incidirão quando da adoção deste Sistema de Pregão Eletrônico e de interesse para o presente Requerimento:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:
(...)

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

(...)

V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.

§ 2º Os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial.

§ 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

(...)

II - estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;

III - validade do registro não superior a um ano.”
(grifamos).

Ao comentar o sistema do Registro de Preços, Marçal Justen Filho, em sua outra obra dedicada à normatização geral licitatória, aborda aspectos que dizem respeito diretamente à questão posta:



7) Padronização de preços (inc. V)

*Os diversos órgãos da Administração deverão trocar informações para evitar a prática de preços conflitantes e variados para produtos similares. Isso **permitirá a detecção de distorções e imporá ao gestor de recursos públicos o dever de recusar contratação por preços superiores aos adotados em outros órgãos.** É claro que as comparações deverão tomar em vista situações homogêneas (identidade de especificações, condições de pagamento etc).*

(...)

*8.5) O prazo de validade da **licitação comum e do registro de preços***

(...)

A terceira vantagem refere-se a uma questão jurídica, relacionada com o art. 64, § 3º, da Lei. Ali se estabeleceu que o prazo de validade das propostas seria de sessenta dias, contados da data de sua entrega. Vencido esse prazo, sem convocação para contratação, os licitantes ficariam liberados. (...) A situação é diversa no tocante ao registro de preços, cuja validade pode ser de até um ano (regra constante da Lei ...).

(...)

*Com o sistema de registro de preços, esse problema fica eliminado, **pois as propostas valerão por um ano.***

(...)

8.8) Riscos e desvantagens do registro de preços



FORTE
Alimentos Eireli

Como todo 'cadastro', o registro de preços apresenta dois grandes inconvenientes. Um é a obsolescência, outro é a incompletude.

A obsolescência, no caso, caracteriza-se pela defasagem entre os dados do registro e a realidade do mercado. Podem surgir novos produtos, os preços podem variar e assim por diante. Enfim, há o risco de que, decorrido algum tempo desde o término da licitação, os preços e produtos selecionados não sejam os mais adequados para a Administração. A inadequação impede, de modo absoluto, a contratação. A Administração tem o dever de verificar, antes de cada aquisição, se o produto selecionado ainda é o mais adequado e se os preços são compatíveis com os de mercado.

(...)

8.19) Validade dos preços registrados e eventos supervenientes

A licitação para registro de preços tem validade limitada para certos períodos de tempo e para certas quantidades, a serem estabelecidos no instrumento convocatório. No passado, a questão envolvia o problema da desorganização de preços resultante da inflação. Superada essa dificuldade, a questão do prazo se relaciona com a dinâmica comum do mercado. É perfeitamente possível que os preços registrados se tornem superiores ou inferiores aos de mercado. Como proceder em tais hipóteses?



8.19.1) Comprovação da vantajosidade do preço registrado

(...) Foi a evolução subsequente do mercado que tornou inadequados os preços registrados. Assim, a descoberta de novos insumos ou o ingresso de novos fornecedores no mercado podem conduzir a reduções significativas de preços. Eventos de outra ordem podem traduzir-se na elevação superveniente de preços. Esse é o problema que ora se considera.

8.19.2) A possibilidade de modificação de propostas

O Dec. Fed. nº 3.931/2001^[4] adotou sistemática mais clara a propósito da modificação de propostas. Determinou que, verificando-se ao longo do tempo a modificação dos preços de mercado para objetos equivalentes aos registrados (ou a elevação dos custos), seria facultada a modificação das propostas. A disciplina consta no art. 12, com a possibilidade inclusive de liberação do sujeito pelos efeitos de sua proposta, caso não se dispuser a reduzir seus preços ou se a Administração reputar inconveniente elevar os preços registrados.”

Verifica-se que a modificação da proposta constante do Pregão Eletrônico, em circunstâncias especiais, é admitida pela doutrina. Nesse sentido também verificamos estar a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, analisando situação envolvendo o “realinhamento” de preços, especialmente em Registro de Preços resultante de Pregão:



FORTE
Alimentos Eireli

Recomposição do equilíbrio contratual em razão de valorização cambial

Representação apresentada ao TCU apontou possível irregularidade no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Acre (SESACRE), consistente no 'reajuste' irregular da Ata do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 004/2021-SRP, que tinha por objeto a aquisição de materiais de consumo para atender às unidades administrativas daquela secretaria. Após destacar que este Tribunal já decidiu, conforme Acórdão n.º 1.595/2006-Plenário, no sentido de que 'é aplicável a teoria da imprevisão e a possibilidade de recomposição do equilíbrio contratual em razão de valorização cambial', não constatou o relator, na situação concreta, eventual desequilíbrio contratual em razão de valorização cambial que justificasse o realinhamento efetuado de 25% para os produtos constantes do Lote IV. Frisou tratar-se o presente caso de 'revisão' ou 'realinhamento' de preços, em que a modificação decorre de alteração extraordinária nos preços, desvinculada de circunstâncias meramente inflacionárias. Considerando, no entanto, a baixa materialidade do débito apurado em contraposição aos custos que envolveriam a adoção de procedimentos adicionais para buscar o ressarcimento do dano, e considerando, ainda, o princípio da economicidade, deliberou o Plenário, acolhendo proposição do relator, no sentido do



FORTE
Alimentos Eireli

arquivamento dos autos, sem prejuízo de determinação à SESACRE para que na análise de pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro de contratos custeados com recursos públicos federais, fundamentados na ocorrência de fatos econômicos imprevisíveis (álea extraordinária), observe se estão presentes os pressupostos da concessão do direito previsto no art. 65, II, 'd', da Lei n.º 8.666/93, quais sejam: a) elevação dos encargos do particular; b) ocorrência de evento posterior à assinatura da ata de registro de preços; c) vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa; e d) imprevisibilidade da ocorrência do evento. Acórdão n.º 25/2010-Plenário, TC-026.754/2009-8, rel. Min. Benjamin Zymler, 20.01.2010." (grifamos).

Portanto, diante da evidência de desequilíbrio na equação entre despesas e receitas, outra não pode ser a conduta da Contratante se não a de revisar o contrato, **a fim de que a Requerente tenha condições de dar continuidade ao fornecimento com base nos princípios do equilíbrio econômico financeiro, da boa-fé e segurança jurídica.**

O nosso pedindo tem baseamento pela alta elevação dos preços das mercadoria ofertada conforme tabela de Preço, uma vez que o produto ficam oscilando mensalmente.



FORTE
Alimentos Eireli

REQUERIMENTOS

ISSO POSTO, requer-se:

1. A revisão do contrato para que seja implementado o reequilíbrio econômico financeiro dos itens registrado no PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2021-SRP, da requerida, conforme provas em anexos e planilha abaixo:

Item	Descrição	Valor Homologado R\$	Valor de Custo Hoje R\$	Valor Cons. Da Empresa (25%)
01	Achocolatado em pó c/400gr	2,45	2,73	3,90
02	Açúcar triturado	2,50	3,63	5,19
05	Arroz agulha	3,99	3,89	5,56
14	Frango inteiro congelado	7,78	8,40	12,00
25	Pão massa fina	0,47	0,45	0,65
31	Vinagre branco c/750ml	1,40	1,16	1,66

2. Caso assim não entenda, requer a liberação do compromisso, liberando a empresa do fornecimento dos itens.

N. Termo,

P. Deferimento.

Belém – Pa, 08 de Setembro de 2021.


FORTE ALIMENTOS EIRELI-EPP
CNPJ: 27.057.424/0001-49
JOÃO BATISTA DA SILVA ARAUJO
RG: 3389913 – CPF: 653.356.602-44
Proprietário

Tabela CIF


Friato
ALIMENTOS


Cliente	FRIATO		
Categoria			
Data	AGOSTO/2021.		
Código Produto	Descrição	Qde / Cx.	Vlr. Unit. Kgs Rubrica
FRANGOS INTEIROS "INATURA"			
00711	FRANGO CONGELADO NUTRIZA	20 kg	8,40
11829	FRANGO CONGELADO FRIATO	20 kg	8,40
CORTES DE FRANGO "ENVELOPADOS"			
01027	COXA/S.COXAS DE FRANGO CONG. ENVELOPADA FRIATO	20 kg	8,40
23284	Cortes Cong. De frango coxa sobrecoxa c/parte dorsal envelopada	20kg	7,90
01026	PEITO DE FRANGO CONG. ENVELOPADO FRIATO	20 kg	10,60
01028	FILE DE PEITO DE FRANGO CONG. ENVELOPADO FRIATO	20 kg	13,40
CORTES DE FRANGO "ENVELOPADOS" RESFRIADOS			
75058	Coxa e S.coxa Resfriado Envelopada 20 kg	20 kg	8,40
89489	CORTES RESF. DE FRANGO FILE DE PEITO ENV. FRIATO 20 KG	20 kg	13,40
89490	CORTES RESF. DE FRANGO PEITO ENV. FRIATO 20 KG	20 kg	10,60

EMBUIDOS - FRIATO			
00222	LINGÜIÇA DE FRANGO FINA CONG. FRIATO (1 KG)	20 kg	11,50
49973	LINGÜIÇA DE FRANGO GROSSA TERMOSELADA FRIATO (4X5)	20 kg	10,50
86514	LINGUICA MISTA DEFUMADA FININHA 2,5KG (4 X 2,5) 10Kg	10 kg	13,90
92548	LINGUICA MISTA DEFUMADA FININHA 240G (20 X 0,240) 4,8 KG	4,8 kg	14,70
65088	SALSICHA HOT DOG FRIATO CONG. PACOTE (4X5) 20KG	20KG	6,90
50082	SALSICHA FRANGO FRIATO CONG. TERMOFORMADA (4X5) 20KG	20 kg	9,90
88647	Salsicha Hot Dog friato cong. Termoformada (8x3) 24 kg	24 kg	7,05
49791	SALSICHAO	12,5 kg	9,10
00243	MORTADELA MINE FRIATO 1KG	12 kg	7,75
57654	MORTADELA MINE FRIATO 400 g (15x0,4)	6 KG	8,85
00319	MORTADELA DE FRANGO FRIATO	14 kg	6,05
57653	MORTADELA DE FRANGO MINE FRIATO 400GR (15x0,4)	6 Kg	8,45
89662	MORTADELA DE FRANGO MINE FRIATO 1kg	6 Kg	7,45
PRESUNTARIA			
52719	PRESUNTO COZIDO S/ CAPA DE GORDURA FRIATO	6,8kg	22,90
52718	APRESUNTADO FRIATO	7 kg	22,90
52717	LANCHE DE FRANGO FRIATO	7 kg	15,90
BATATAS PRE-FRITAS - FRIATO			

OBS: RESERVAMO-NOS O DIREITO DE ALTERAR ESTA TABELA SEM AVISO PRÉVIO





Fábrica Virrosas Ltda.

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 197 - COMPENSA I
Manaus - Amazonas - BRASIL

CGC. 04.559.019/0001-23 INS. EST. 04.102.763 - 9 SUFRAMA 20.047.01 - 9
Fax/Fone: (092) 671-7722 CEP 69035-090



TABELA DE PREÇO - BELEM VIGENTE A PARTIR DE 02/08/2021

<u>COD</u>	<u>CODIGO EAN</u>	<u>PRODUTO</u>	<u>PREÇO</u>
000001	7 897006 310034	VINAGRE DE ALCOOL VIRROSAS 500X12 - 1,06	R\$ 12,72
000003	7 897006 310041	VINAGRE DE ALCOOL VIRROSAS 750X12 - 1,14	R\$ 13,75
000012	7 897006 310133	VINAGRE DE ALCOOL AROMATIZADO-MAÇÃ VIRROSAS 500X12 - 1,28	R\$ 15,40
000014	7 897006 310140	VINAGRE DE ALCOOL AROMATIZADO-MAÇÃ VIRROSAS 750X12 - 1,44	R\$ 17,30

PREÇOS CIF
ENTREGA IMEDIATA



TABELA DE PREÇO MARCA PRÓPRIA CONDE, CONDESA E CECIM

ISAIAS ATACADO E VAREJO LTDA CNPJ: 29.120.609/0002-67
ENDEREÇO: RUA 19 DE JUNHO, 3192, URIBOCA - MARITUBA
CONTATOS - (91) 3255-3482 / (91) 3255-1428
EMAIL: sac@produtosconde.com.br



02/09/2021 20:12:43

Vigência da Tabela: 10/09/2021

CONDE / CONDESSA

Cod.	Qtde. Ped.	Descrição	Preço A VISTA		Embalagem	Preço A PRAZO	
35701		ACUCAR CRISTAL CONDE 1KG	R\$3,63	R\$108,90	FD C/30UN	R\$3,68	R\$111,14
35698		ACUCAR CRISTAL CONDESSA 1KG	R\$3,63	R\$108,90	30X1KG	R\$3,68	R\$111,14
39029		ACUCAR CRISTAL CONDESSA 2KG	R\$7,24	R\$108,60	15X2KG	R\$7,35	R\$110,84
39270		ACUCAR CRISTAL CONDESSA 500G	R\$1,83	R\$54,90	30X500G	R\$1,86	R\$56,03
36227		ACUCAR CRISTAL SACO 50 KG	R\$3,49	R\$174,50	1X50KG	R\$3,54	R\$178,13
35702		ACUCAR TRIT ESPECIAL CONDE 1KG	R\$3,63	R\$108,90	30X1KG	R\$3,68	R\$111,14
36092		ACUCAR TRIT ESPECIAL CONDESSA 1KG	R\$3,63	R\$108,90	30X1KG	R\$3,68	R\$111,14
39269		ACUCAR TRIT ESPECIAL CONDESSA 500G	R\$1,83	R\$54,90	30X500G	R\$1,86	R\$56,03
36557		ACUCAR TRITURADO SC 50 KG	R\$3,49	R\$174,50	1X50KG	R\$3,54	R\$178,13
35722		ARROZ BCO CADU T-3 1KG	R\$3,44	R\$103,20	30X1KG	R\$3,49	R\$105,36
39350		ARROZ BCO CADU T-3 500G	R\$1,75	R\$52,50	30X500G	R\$1,78	R\$53,59
35719		ARROZ BCO CONDE T-1 1KG	R\$3,89	R\$116,70	30X1KG	R\$3,95	R\$119,06
39348		ARROZ BCO CONDE T-1 500G	R\$1,95	R\$58,50	30X500G	R\$1,98	R\$59,68
35721		ARROZ BCO CONDE T-2 1KG	R\$3,59	R\$107,70	30X1KG	R\$3,64	R\$109,92
39349		ARROZ BCO CONDE T-2 500G	R\$1,80	R\$54,00	30X500G	R\$1,83	R\$55,11
39347		ARROZ PARB CONDE T-1 1KG	R\$3,94	R\$118,20	30X1KG	R\$4,00	R\$120,58
39347		ARROZ PARB CONDE T-1 500G	R\$1,99	R\$59,70	30X500G	R\$2,02	R\$60,90
35725		FARINHA MAND CONDESSA (FAROF) AMAR 1KG	R\$2,99	R\$74,75	25X1KG	R\$3,03	R\$76,13
39352		FARINHA MAND CONDESSA (FAROF) AMAR 500G	R\$1,51	R\$45,30	30X500G	R\$1,53	R\$46,28
35726		FARINHA MAND CONDESSA MEDIA AMARE 1KG	R\$2,99	R\$74,75	25X1KG	R\$3,03	R\$76,13
39353		FARINHA MAND CONDESSA MEDIA AMARE 500G	R\$1,51	R\$45,30	30X500G	R\$1,53	R\$46,28
35712		FEIJAO CONDE CARIOCA T-1 1KG	R\$5,89	R\$176,70	30X1KG	R\$5,98	R\$180,26
39312		FEIJAO CONDE CARIOCA T1 500G	R\$2,97	R\$89,10	30X500G	R\$3,01	R\$90,74
35713		FEIJAO CONDE CAUPI-COLONIA T-1 1KG	R\$4,39	R\$131,70	30X1KG	R\$4,46	R\$134,28
39314		FEIJAO CONDE CAUPI-COLONIA T1 500G	R\$2,20	R\$66,00	30X500G	R\$2,23	R\$67,29
35711		FEIJAO CONDE CAVALO T-1 1KG	R\$7,49	R\$224,70	30X1KG	R\$7,60	R\$229,29
39311		FEIJAO CONDE CAVALO T1 500G	R\$3,75	R\$112,50	30X500G	R\$3,81	R\$114,80
35714		FEIJAO CONDE PRETO T-1 1KG	R\$5,89	R\$176,70	30X1KG	R\$5,98	R\$180,26
39313		FEIJAO CONDE PRETO T1 500G	R\$2,97	R\$89,10	30X500G	R\$3,01	R\$90,74
38283		FLOCAO DE MILHO CONDESSA 500G	R\$1,79	R\$44,75	25X500G	R\$1,82	R\$45,67
36773		MACARRAO SEMOLA CONDESSA 500G	R\$2,39	R\$23,90	10X500G	R\$2,43	R\$24,36
35723		MILHO INTEIRO CONDE 1KG	R\$2,14	R\$64,20	30X1KG	R\$2,17	R\$65,47
36429		MILHO INTEIRO SACO 50KG	R\$1,99	R\$99,50	1X50KG	R\$2,02	R\$101,50
38751		MILHO PIPOCA CONDESSA 250G	R\$1,79	R\$71,60	40X250G	R\$1,82	R\$73,08
38750		MILHO PIPOCA CONDESSA 500G	R\$3,59	R\$71,80	20X500G	R\$3,64	R\$73,28
38724		MILHO QUEBRADO CONDE PCT 1KG	R\$2,44	R\$73,20	30X1KG	R\$2,48	R\$74,60
36656		SAL MOIDO IODADO CONDESSA 1KG	R\$0,69	R\$20,70	30X1KG	R\$0,70	R\$21,01
38317		VINAGRE ALCOOL AROMA-MACA CONDESSA 500ML	R\$1,49	R\$17,88	12X500ML	R\$1,51	R\$18,27
38316		VINAGRE ALCOOL CONDESSA PET 500ML	R\$1,29	R\$15,48	12X500ML	R\$1,31	R\$15,83
39146		VINAGRE ALCOOL CONDESSA PET 750ML	R\$1,69	R\$20,28	12X750ML	R\$1,72	R\$20,71

Produtos Listados: 40

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Nome: FORTE ALIMENTOS EIRELI - EPP

Inscrição Estadual: 15.552.185-3

CNPJ: 27.057.424/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 19:18:17 do dia 01/03/2021

Válida até: 28/08/2021

Número da Certidão: 702021080382303-5

Código de Controle de Autenticidade: C98DACA9.09BC4A8E.D30D9926.1B046EA3

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA

Nome: FORTE ALIMENTOS EIRELI - EPP

Inscrição Estadual: 15.552.185-3

CNPJ: 27.057.424/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 19:18:17 do dia 01/03/2021

Válida até: 28/08/2021

Número da Certidão: 702021080382304-3

Código de Controle de Autenticidade: 1E610A9B.60BBEAD1.2FCF2FA8.F07B65A6

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

Processo nº 087807/119/2021

Contribuinte: FORTE ALIMENTOS EIRELI
CPF/CNPJ: 27.057.424/0001-49
Inscrição Mobiliária: 280720-6
Inscrição 029/33893/42/16/0030/000/000-50 (ALUGADO)
Endereço PSS NOSSA SENHORA APARECIDA , 351

Inscrição(ões) D. Ativa de Crédito(s) Não Tributário(s):

Ressalvando o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidades do contribuinte acima identificado que vierem a ser apurada, é certificado que: Não constam débitos em seu nome, relativos a tributos ou créditos administrativos pela Secretaria Municipal de Finanças.

Certidão emitida às **11:15** horas, do dia **04/05/2021** com fulcro na instrução Normativa nº 06/2009-GABS/SEFIN, de 30 de novembro de 2009.

Validade: **180 (cento e oitenta) dia(s)**

Código de Controle de Certidão : C7WF.H0ZI.EBK0.VGZ3.DXAF

Atenção : Qualquer emenda ou rasura invalidará este documento, tendo apenas validade quando verificada sua autenticidade no site : ww2.belem.pa.gov.br/cnde-e.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: FORTE ALIMENTOS EIRELI
CNPJ: 27.057.424/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:37:34 do dia 02/02/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/08/2021.

Código de controle da certidão: **CF8B.963B.05AA.6485**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.057.424/0001-49
Razão Social: FORTE ALIMENTOS EIRELI
Endereço: PSG NOSSA SENHORA APARECIDA 351 A / CASTANHEIRA / BELEM / PA / 66645-455

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/04/2021 a 22/08/2021

Certificação Número: 2021042504514574651016

Informação obtida em 20/05/2021 11:19:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FORTE ALIMENTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.057.424/0001-49

Certidão nº: 7582985/2021

Expedição: 01/03/2021, às 19:27:16

Validade: 27/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FORTE ALIMENTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.057.424/0001-49**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.